



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**Secretaria da Fazenda, Planejamento e Finanças**

### **DECLARAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.**

Declaro para fins de instrução do projeto de lei em referência que:

- 1-) Terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA), compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO);
- 2-) Não afeta as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2024;
- 3-) Acobertura financeira se dará por anulação de dotações.

Garça, 29 de agosto de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Ordenador de Despesas do Município de Garça  
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7069-B185-13FF-F634

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 29/08/2024 16:31:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/7069-B185-13FF-F634>



COOPERATIVA  
**RECICLA  
GARÇA**

**Ao Excelentíssimo Sr.**

Prefeito João Carlos dos Santos  
Gabinete da Prefeitura de Garça/SP

**A Excelentíssima Sra.**

Maria Thereza Ricci Sartori  
Secretaria de Meio Ambiente de Garça/SP

*Ref. Esclarecimento quanto aos custos da manifestação de Interesse para execução de política pública de coleta seletiva, consistente no processamento do material reciclável coletado, além de gestão de educação ambiental*

Exms. Sr. Prefeito, Sra. Secretária de Meio Ambiente,

COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.774.706/0001-50, com sede na Rua Walter Alves de Souza, 71, Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho - Garça - SP, CEP 17.406-118, vem, por meio de sua Diretora Presidente, Thais Mayara Pereira Carriel, CPF nº 446.623.618-69, enviar o memorial descritivo dos custos referentes aos serviços de processamento, gestão da unidade de processamento de materiais recicláveis e educação ambiental.

Sendo os que nos cumpria esclarecer, informar e sugerir, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Garça, 29 de agosto de 2024

THAIS MAYARA PEREIRA CARRIEL  
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO  
Diretora Presidente

## ANEXO I - Memorial descritivo de custos

Tabela 1: Descrição de custos com remuneração dos cooperados

Área de atuação	Número de cooperados	Remuneração base	Adicional por função	INSS	Fundo descanso	Saúde e segurança do trabalho	Remuneração bruta por cooperado	Remuneração bruta por setor
Processamento do material	12	R\$ 1.412,00	R\$ 0,00	R\$ 353,00	R\$ 160,45	R\$ 42,36	R\$ 1.967,81	R\$ 23.613,77
Administrativo	2	R\$ 1.412,00	R\$ 0,00	R\$ 353,00	R\$ 160,45	R\$ 42,36	R\$ 1.967,81	R\$ 3.935,63
Coordenação	2	R\$ 1.412,00	R\$ 564,80	R\$ 494,20	R\$ 224,64	R\$ 42,36	R\$ 2.738,00	R\$ 5.475,99
Mobilização	2	R\$ 1.412,00	R\$ 0,00	R\$ 353,00	R\$ 160,45	R\$ 42,36	R\$ 1.967,81	R\$ 3.935,63
Apoio geral	3	R\$ 1.412,00	R\$ 0,00	R\$ 353,00	R\$ 160,45	R\$ 42,36	R\$ 1.967,81	R\$ 5.903,44
Conselho fiscal	3	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 25,00	R\$ 11,36	R\$ 0,00	R\$ 136,36	R\$ 409,09
Diretor financeiro	1	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 22,73	R\$ 0,00	R\$ 272,73	R\$ 272,73
Diretor presidente	1	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 45,45	R\$ 0,00	R\$ 545,45	R\$ 545,45
<b>Total</b>								<b>R\$ 44.091,74</b>

A tabela acima apresenta os custos individuais e coletivos por área de atuação na cooperativa, passando por setores de processamento de material, serviços administrativos, coordenação de equipes, mobilização e apoio geral. A remuneração bruta de cada cooperado pode variar de acordo com sua função dentro do organograma funcional da cooperativa, **cuja área está destacada em verde**, assim como, também há remuneração diferenciada para os cooperados legalmente responsáveis pela cooperativa, que ocupam cargos estatutários de conselheiros e/ou diretores, **destacados em rosa**. As funções estatutárias estão sempre associadas às funções que compõem o organograma funcional da unidade, por isso, para estas, não há remuneração base ou custos com saúde e segurança no trabalho.

Tabela 2: Resultado financeiro da comercialização do material

Mês/Ano	Material reciclável recebido (livre de rejeito)	Material reciclável comercializado		
	Quantidade (KG)	Quantidade (KG)	Valor total (R\$)	Valor médio/KG
JANEIRO/22	6.964,70	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO/22	4.292,10	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARÇO/22	4.597,20	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABRIL/22	5.902,90	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAIO/22	5.178,80	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUNHO/22	4.850,10	2.828,00	R\$ 2.212,63	R\$ 0,78
JULHO/22	5.991,30	15.104,50	R\$ 6.740,79	R\$ 0,45
AGOSTO/22	7.346,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SETEMBRO	8.795,00	3.720,00	R\$ 1.927,00	R\$ 0,52
OUTUBRO/22	5.722,10	13.808,30	R\$ 10.756,46	R\$ 0,78
NOVEMBRO/22	6.142,30	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO/22	12.236,30	1.914,20	R\$ 1.087,65	R\$ 0,57
JANEIRO/23	15.572,20	14.932,20	R\$ 6.731,36	R\$ 0,45
FEVEREIRO/23	13.436,00	21.746,90	R\$ 28.248,15	R\$ 1,30
MARÇO/23	13.368,00	28.447,10	R\$ 4.746,89	R\$ 0,17
ABRIL/23	10.997,60	14.840,00	R\$ 3.681,50	R\$ 0,25
MAIO/23	14.168,00	185,30	R\$ 1.783,78	R\$ 9,63
JUNHO/23	13.352,60	12.789,50	R\$ 11.656,83	R\$ 0,91
JULHO/23	21.196,00	18.484,20	R\$ 8.374,42	R\$ 0,45
AGOSTO/23	22.865,70	20.361,40	R\$ 6.650,57	R\$ 0,33
SETEMBRO/23	27.322,20	19.821,30	R\$ 14.112,97	R\$ 0,71
OUTUBRO/23	36.892,20	26.014,40	R\$ 50.825,88	R\$ 1,95
NOVEMBRO/23	30.117,40	27.677,40	R\$ 8.395,76	R\$ 0,30
DEZEMBRO/23	19.556,10	4.670,00	R\$ 934,00	R\$ 0,20
JANEIRO/24	39.277,89	40.933,60	R\$ 15.230,59	R\$ 0,37
FEVEREIRO/24	36.447,30	63.319,40	R\$ 24.949,90	R\$ 0,39
MARÇO/24	25.319,20	50.054,50	R\$ 37.244,14	R\$ 0,74
ABRIL/24	33.697,00	41.698,20	R\$ 33.776,29	R\$ 0,81
MAIO/24	34.998,60	20.854,90	R\$ 11.056,63	R\$ 0,53
JUNHO/24	32.691,10	28.409,49	R\$ 30.310,69	R\$ 1,07
<b>TOTAL</b>	<b>519.293,89</b>	<b>492.614,79</b>	<b>R\$ 321.434,88</b>	<b>R\$ 0,65</b>
	<b>Média dos últimos seis meses</b>	<b>40.878,35</b>	<b>R\$ 25.428,04</b>	<b>R\$ 0,65</b>

A tabela 2 nos traz dados reais sobre a entrada de material, comercialização e receita auferida como resultados do trabalho de beneficiamento dos materiais coletados, desde o início da operação na unidade. Diante disso, observa-se que a receita auferida não

é suficiente para arcar com todos os custos da operação e remunerar dignamente os cooperados.

Como demonstrado na Tabela 2, a massa de material que entra na cooperativa pode variar bastante assim como seu preço médio de comercialização, não garantindo que somente com a comercialização dos recicláveis seja possível garantir o processamento dos resíduos oriundos da coleta seletiva do município de Garça. Outrossim, a equipe atualmente alocada pela cooperativa é a mínima para trabalhar em condições apropriadas para realizar o processamento da massa que hoje chega até a unidade, sendo capaz de processar até 50 toneladas.

A cooperativa é formada por pessoas de baixa renda que têm sido formadas, pela parceria com a Recicleiros, dentro dos processos operacionais, administrativos, estando qualificados para o exercício de seu trabalho. Alguns dos cooperados já trabalhavam com a separação e venda dos resíduos, sem condições mínimas de segurança ou garantia de renda, tendo agora um novo capítulo em suas vidas.

Para dimensionar a remuneração, por parte da prefeitura, referente ao serviço ambiental prestado pela cooperativa, considera-se o custo médio atual da operação, subtraindo do total o valor médio auferido com a comercialização de materiais recicláveis na unidade nos últimos seis meses, conforme tabela 3.

Tabela 3: Balanço entre os custos da operação e a receita auferida com a comercialização do material.

<b>Categoria da despesa</b>	<b>Descrição da despesa</b>	<b>Custo mensal (R\$)</b>
Despesas Administrativas (gerais)	Contador	R\$ 1.394,00
	Reserva de assessoria Jurídica	R\$ 1.500,00
	Internet e Telefone	R\$ 150,00
	Material de Escritório	R\$ 257,00
	Taxas Bancárias	R\$ 122,00
	Certificado Digital e Licenças Técnicas	R\$ 150,00
	Reserva de confraternização de fim de ano	R\$ 671,00
Custos Fixos (triagem)	Seguro Patrimonial	R\$ 1.349,00
	Aluguel	R\$ 3.100,00
	IPTU	R\$ 113,00
	Sistema de Gestão	R\$ 0,00
	Materiais de Limpeza / Supermercado	R\$ 957,00
	Custos com mobilização (exceto mão de obra)	R\$ 4.000,00

Custos Variáveis (triagem)	Água	R\$ 590,87
	Luz	R\$ 513,34
	EPIs Processamento	R\$ 1.000,00
	Insumos de Produção	R\$ 1.921,47
	Manutenções Preventivas / Corretiva	R\$ 3.354,89
Mão de obra	Remuneração bruta dos cooperados	R\$ 44.091,74
Custo total da operação		R\$ 65.235,31
Receita média com a venda do material		R\$ 25.428,04
<b>Repasse da Prefeitura</b>		<b>R\$ 39.807,27</b>

A tabela acima consolida o custo mensal médio necessário para garantir a operação na unidade de processamento de materiais recicláveis, com um contingente mínimo de cooperados, suficiente para garantir que os processos ocorram em um modelo fordista, separando na esteira todos os materiais cuja comercialização é minimamente viável.

Os custos **destacados em verde**, são os que apresentam um valor que tende a ser fixo durante determinado período de tempo, não apresentando oscilações mensais. Já os valores **destacados em rosa**, representam as despesas cujo valor varia de acordo com o consumo, e/ou que haja necessidade de reserva, sendo considerada a média dos últimos seis meses para os casos das despesas que ocorrem de forma variada, mensalmente.

Trazemos como destaque os custos de: "**Reserva de assessoria Jurídica**", cuja finalidade é garantir que a cooperativa tenha recursos em caixa, para lidar com eventuais litígios judiciais, especialmente trabalhistas; "**Reserva de confraternização de fim de ano**", referente ao fundo que a cooperativa faz, visando garantir um momento de interação, avaliação do trabalho e confraternização de seus cooperados, ao fim de cada ano; e "**Custos com mobilização (exceto mão de obra)**", que observa os custos relacionados à comunicação do trabalho e mobilização da população, como produção de material gráfico, transporte dos cooperados, alimentação durante as ações.



129



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO.

## CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO regida por este Estatuto e Disposições Legais em vigor, sociedade de pessoas físicas sem finalidade lucrativa, fundada em vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte na cidade de Garça, estado de São Paulo, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à atividade econômica de produção de matérias-primas de origem reciclada e prestação de serviços de natureza de reciclagem, destinação adequada de resíduos e educação ambiental.

A

§1º- A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão COOPERATIVA.

J

§2º- A COOPERATIVA terá sua sede administrativa na Rua Walter Alves de Souza, nº 71, Bairro Distrito Industrial II Lucio de Oliveira Sobrinho, Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17406-118.

me

§ 3º- O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro.

§ 4º- A área de ação da COOPERATIVA, para efeito de admissão de cooperados e atuação, é nacional.

## CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A COOPERATIVA tem por objetivo organizar a atividade econômica dos cooperados, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de matérias primas recicláveis (metais, plásticos, celulose, outros).

je

§1º. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a COOPERATIVA a função de:

- a) Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários, bem como, tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- b) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
- c) Desenvolver atividades de organização do quadro associativo, educação cooperativista e orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- d) Desenvolver atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas; e) Promover e atuar em processos de assessoramento e educação ambiental.

A

MB

DS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

§2º - Para alcançar os seus objetivos, a COOPERATIVA, de acordo com os seus recursos disponíveis, promoverá:

- a) Estímulo ao cooperativismo, a promoção do desenvolvimento sustentável e o incentivo à preservação do meio ambiente e a justiça social, compartilhamentos de tecnologias e conhecimentos de produção;
- b) Comercialização e prestação de serviços ligados à reciclagem e educação ambiental, o beneficiamento, a transformação e/ou industrialização, a armazenagem de produtos em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas, ou em cooperação com entidades afins;
- c) o planejamento da produção, a organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- d) a prestação de serviços de assistência técnica e social aos seus cooperados e/ou ao público externo, a elaboração de planos de crédito, projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros;
- e) a troca de experiências, capacitação técnica e organizativa dos seus cooperados, por meio de palestras, cursos e outros eventos que divulguem a reciclagem, a destinação adequada de resíduos e o consumo consciente;
- f) promoção de atividades culturais, sociais e educacionais para fortalecer a integração e o cooperativismo do quadro social e/ou do público externo;
- g) a prestação de serviços de transportes e distribuição;
- h) a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau, podendo integrar-se com cooperativas similares ou dos demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

*Ulderson*  
**Art. 3º** - Para consecução de seus objetivos a COOPERATIVA poderá filiar-se a outras Cooperativas de 1º e/ou de 2º Grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitadas as legislações vigentes, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

### **CAPÍTULO III: DOS COOPERADOS**

#### **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

*A*  
**Art. 4º** - Pode associar-se à COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo profissional atuante em atividades de reciclagem, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade, desde que aprovada sua entrada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

*MB*  
*DS*  
**§ único** - O quadro de sócios na COOPERATIVA não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

*M*  
*Barbosa*  
**Art. 5º** - Os novos associados deverão ser apresentados por um cooperado, preenchendo a solicitação de adesão, que será avaliada e aprovada pela Diretoria.

*me*  
*J.*  
*A*  
*fe*  
*m*

§ 1º. Sendo aprovado, o novo cooperado deverá preencher e assinar a Ficha de Matrícula, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da COOPERATIVA.

§ 2º. A Ficha de matrícula será assinada, ainda, pelo Presidente da COOPERATIVA e por duas testemunhas, sendo numerada e anexada ao Livro de Matrículas por ordem numérica.

§ 3º. O novo cooperado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela COOPERATIVA ou outra entidade determinada por esta.

§ 4º. A subscrição das quotas-partes do Capital Social complementa a sua admissão na COOPERATIVA.

**Art. 6º** - Cumprindo o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Assembléia da COOPERATIVA.

**Art. 7º** - Os cooperados respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela COOPERATIVA, desde que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, limitado ao valor do Capital Social por ele subscrito.

Parágrafo único: A responsabilidade como tal pelos compromissos da COOPERATIVA em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela cooperativa.

**Art. 8º** - As obrigações e os direitos dos cooperados falecidos, contraídos com a COOPERATIVA, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 9º** - Só terá direito a votar e ser votado o cooperado que esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenha ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da data da convocação da Assembleia Geral em que haja eleições.

**Art. 10º** - São direitos dos cooperados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria ou à Assembleia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da COOPERATIVA;
- d) Demitir-se da COOPERATIVA quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações;
- e) Realizar com a COOPERATIVA toda ou parte das operações que constituem seu objetivo social;

f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da COOPERATIVA e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da sociedade, a Contabilidade e documentos, que devem estar à disposição dos cooperados.

g) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

§ 1º. Visando o cumprimento de seus objetivos, a COOPERATIVA deverá:

a) buscar promover remuneração adequada aos cooperados e colaboradores;

b) disciplinar a execução das tarefas internas ou externas pelos cooperados não superando, em regra, oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários, repouso semanal e descanso anual, assim como, retirada diferenciada para o trabalho noturno ou aos finais de semana;

c) igualdade de condições de acesso ao trabalho para todos os cooperados;

§ 2º. A COOPERATIVA deverá contratar seguro coletivo de acidente de trabalho.

§ 3º. O cooperado poderá propor pauta para a Assembleia Geral, desde que subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados.

§ 4º. Os cooperados eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**Art. 11** – São deveres dos cooperados:

a) Subscrever e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto;

b) Participar de Assembleias Gerais, de reuniões e atividades dos núcleos associativos, cumprindo as suas deliberações;

c) Realizar com a COOPERATIVA todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;

d) Manter em dia suas obrigações com a COOPERATIVA em todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

e) Prestar à COOPERATIVA, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, conforme estabelecido no Art. 7º deste estatuto;

g) Acatar as decisões da maioria dos cooperados em Assembleia, bem como, da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo único: Não é permitido aos Cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, comercializar, intermediar ou representar produtos ou serviços de pessoas não associadas à cooperativa, a não

A

TC

J.

Me

me

L

William

fe

A

W

MB

DS

H

M

W

W

ser que esta prestação de serviços seja expressamente aprovada e autorizada em reunião da Diretoria ou Assembleia Geral;

## SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

**Art. 12** - A demissão do associado ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Neste ato deverão ser levantados eventuais dividendos e obrigações do requerente para com a Cooperativa e assim adimplido.

**Art. 13** - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto e demais regimentos serão deliberados em reunião da Diretoria e devidamente comunicados ao cooperado.

§1º - Além de outros motivos a Diretoria deverá analisar a hipótese de eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à COOPERATIVA, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Levar a COOPERATIVA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de integralizar suas cotas partes de Capital;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da COOPERATIVA;

§ 2º - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

§ 4º. O cooperado que não concordar com sua eliminação poderá interpor recurso à Assembleia Geral. Neste caso, a deliberação da Diretoria, assim como, os direitos sociais do cooperado eliminado, permanecerão suspensos até a deliberação em definitivo da Assembleia Geral.

**Art. 14** - A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por morte da pessoa física;

§1º - A exclusão do associado, nos termos deste Artigo é feita por decisão da Diretoria e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§2º - A COOPERATIVA assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este Estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pela Diretoria sobre o assunto;

**Art. 15** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito a restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados às suas operações.

§ único. A Diretoria deverá estabelecer o critério de devolução do capital social de forma a preservar a cooperativa, podendo utilizar como referência o processo e prazo de integralização.

**Art. 16** - Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV: DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS**

**Art. 17** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

**Art. 18** - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos por uma taxa administrativa proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mediante planejamento financeiro administrativo da cooperativa.

**Art. 19** - Apurados os resultados do exercício, sendo apuradas sobras, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social. - RATES;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal - FRL.

§ 1º. Valores ou bens eventualmente recebidos pela Cooperativa a título de doação não compõem sobras e não poderão ser distribuídos entre os cooperados devendo, seus valores contábeis, ser integrados ao RATES.

§ 2º Sendo apuradas sobras, seu saldo, depois de deduzidos os Fundos Obrigatórios, será enviado à conta SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA, que deverá deliberar quanto à sua destinação.

§ 3º. Deliberando pela distribuição entre os cooperados, esta deverá adotar obrigatoriamente o critério da proporcionalidade com as operações realizadas com a cooperativa.

§ 4º. Deliberando pela capitalização, deverá seguir o mesmo critério do parágrafo primeiro deste artigo sendo, os valores resultantes, integralizados ao capital social de cada cooperado.

§ 5º. Deliberando pela destinação ao RATES ou à formação de Fundo Rotativo a ser investido na Cooperativa, o valor das sobras à disposição da assembleia será integralmente incorporado ao fundo.

**Art. 20** - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva Legal e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes.

**Art. 21** - A finalidade dos Fundos constituídos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido neste estatuto serão as seguintes:

I - Fundo de Reserva, de 10% (dez por cento) destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA;

II - Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES, de 5% (cinco por cento), destinado à prestação de assistência Técnica aos Cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

**Art. 22** - Os Fundos referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados.

§ Único: A Assembleia Geral poderá criar outros Fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

## CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 23.** O capital da COOPERATIVA, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-partes no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3º. Ao aderir à COOPERATIVA, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 1.000 (um mil) quotas-partes, que deverão ser integralizadas por meio de retenção de 5% das retiradas mensais dos cooperados até que o valor subscrito seja plenamente integralizado.

§4º. A integralização do capital subscrito pelos cooperados fundadores da COOPERATIVA contará com uma carência de vinte e quatro meses, iniciando-se a retenção do prevista no parágrafo 3º deste artigo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da data de fundação.

§5º - Havendo necessidade de aumento do Capital Social da COOPERATIVA, esta poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante proposição da Diretoria aprovada em Assembléia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado.

§6º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazos a serem estabelecidos pela Diretoria em Resolução Normativa a ser baixada.

§7º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 do capital social.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24** - A Assembleia Geral dos cooperados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

1º. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente;

§2º. Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente em 30 dias.

**Art. 25** - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido até 30 (trinta) dias antes de sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou normas infra estatutárias.

**Art. 26** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia, constando o horário para a primeira convocação, uma hora após para a segunda, e mais uma hora após para a terceira e última convocação.

§ único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

**Art. 27** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a Sede da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita por cooperados em dia com suas obrigações estatutárias, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares;

**Art. 28** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte: 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

- a) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- b) no mínimo 10 cooperados em terceira e última convocação.

§1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que

A

TC

J

MB

me

L

Ullmann

A

fe

MB

MB

DS

A

M  
bando

m

contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§ 3º. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 29** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto as outras cooperativas e entidades.

**Art. 30** - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, cabendo ao Secretário Geral secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido pela Assembleia na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele.

**Art. 31** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro cooperado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 32** - Nas Assembleias Gerais em que for discutido o balanço, as contas do exercício, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Art. 33** - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, sendo sempre reservada pauta para discussões de assuntos gerais de interesse dos Cooperados.

§1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto em escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembleia;

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos presentes;

§3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, sempre depois de ser tentada a composição consensual.

§4º - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

**Art. 34** - A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

I) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço Geral;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPERATIVA; II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas;

III) Plano de atividade da COOPERATIVA para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.

IV) Eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V) Aprovação de eventuais "Pró-Labore" para membros da Diretoria ou qualquer Cooperado que assim decida a Assembleia ou mesmo sua manutenção ou reajuste;

VI) Aprovação de recursos orçamentários da COOPERATIVA para contratações de auditores independentes externos, para apoio as atividades do Conselho Fiscal;

§1º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§2º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos cooperados presentes na Assembleia para tomar válida as deliberações de que trata este Artigo.

### SEÇÃO III: A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**Art. 35** - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da COOPERATIVA desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 36** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - alteração dos objetivos da COOPERATIVA;

IV - dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas de liquidantes;

VI - Autorizar a Diretoria a contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

§1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§2º - Para todas as decisões, antes de serem votadas, dever-se-á buscar o consenso.

§3º - Demais assuntos não previstos no inciso anterior poderão ser tomados por maioria simples.

#### SEÇÃO IV: DA DIRETORIA.

**Art. 37** - A COOPERATIVA é administrada por uma DIRETORIA composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 4 (quatro) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, Primeiro Suplente da Diretoria e Segundo Suplente da Diretoria.

§ 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Diretoria;

§ 2º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo são caracterizados como Executivos.

§ 3º - Os cooperados eleitos para a Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos, e/ou renovados nos termos da Legislação Cooperativista vigente.

§ 4º - A COOPERATIVA poderá, ainda, contratar Diretores executivos e empregados, mediante previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

§ 5º - Os Diretores e empregados contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 6º - O integrante da Diretoria, candidato a cargo político, deverá solicitar o seu licenciamento 6 (seis) meses antes da eleição à qual concorrerá, podendo retornar ao cargo caso não se eleja, permanecendo, no entanto, em pleno gozo dos seus direitos e obrigações de cooperado. Também deverá pedir licenciamento do seu cargo o membro da Diretoria que for convidado a exercer cargo em Comissão na Administração Pública, sem perder o pleno gozo dos seus direitos e obrigações como cooperado;

§7º. Na vacância do cargo de Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo, e este será substituído pelo Primeiro Suplente da Diretoria.

§8º. Na vacância do cargo de Diretor Financeiro, este será substituído pelo Segundo Suplente da Diretoria.

§9º. Na vacância de cargos da Diretoria por prazo superior a noventa dias, que comprometa seu funcionamento, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores que cumprirão o restante do mandato juntamente com os demais diretores ou até que o Diretor licenciado possa retomar suas funções.

§10º - Os diretores e empregados que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 38** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público ou por crime falimentar, de

TC

A

B

L

Ueliran

A

MB

DS

B

M  
Banda

J.

ms

je

m

prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§1º - O cooperado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da COOPERATIVA, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

§2º - Os componentes da Diretoria da COOPERATIVA, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§3º - Não poderão se eleger aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal cooperados com parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§4º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá ser feita por voto secreto.

**Art. 39** - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou ainda do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações são consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º. Os Suplentes da Diretoria poderão participar das reuniões, porém, sem direito à voto.

§ 2º. Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

**Art. 40** - Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar atuação para as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) propor, aprovar e Fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno, sanções e penalidades a serem aplicadas aos cooperados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade tendo, neste caso direito a recurso à Assembleia Geral imediata do Cooperado atingido;

c) Providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais, para ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para sua cobertura;

d) Fixar normas para admissão e demissão de empregados bem como de disciplina funcional;

e) Convocar e definir atribuições especiais para cooperados sempre que se fizer necessário e que seja de concordância deste, cabendo em caso de discordância, recurso à Assembleia Geral;

f) Indicar o(s) banco(s) nos quais devam ser mantidas contas correntes;

g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

h) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

i) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da COOPERATIVA com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

j) Aprovar a adesão de novos cooperados, assim como, promover a eliminação, a demissão ou a exclusão de cooperados, nos termos deste Estatuto;

§2º - A Diretoria poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de atos normativos ou administrativos, desde que não colidam com este Estatuto, com resoluções e regimento interno.

**Art. 41** - Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da COOPERATIVA, por meio de verificações e contatos assíduos com os empregados, executivos contratados ou com cooperados que exerçam função executiva;

b) Acompanhar a situação econômica financeira da COOPERATIVA através de controles financeiros e contábeis;

c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Financeiro;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

e) Representar Ativa e Passivamente a COOPERATIVA em juízo ou fora dele;

f) Proferir o voto de desempate;

g) Manter contatos com potenciais parceiros comerciais;

h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na COOPERATIVA ou para repasse aos seus cooperados, ou ainda para a celebração de convênios de cooperação ou de outros assuntos de interesse da sociedade, sempre quando apresentado e aprovado em assembleia;

i) Responsabilizar-se pela representação da COOPERATIVA perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

**Art. 42** - Cabem ao Diretor Administrativo as seguintes atividades e obrigações:

A

TC

J.

8

me

L

William

fe

A

K

MB

DS

M

m

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, controlar e guardar listas de presenças, assinando e responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;

b) Controlar as atividades e frequência dos cooperados e empregados e prestadores de serviços;

c) Responder pelo planejamento e organização das atividades da COOPERATIVA, apresentando sugestões que julgar conveniente para o aprimoramento das ações e otimização dos resultados;

d) Providenciar ou orientar o responsável, a obter os registros da COOPERATIVA visando a sua legalização, regularização junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por Lei;

e) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, supervisionando o trabalho dos empregados contratados e prestadores de serviços que atuam nestas áreas;

f) Cabe ao Diretor Administrativo substituir o Diretor Presidente em suas ausências;

**Art. 43** - Cabe ao Diretor Financeiro as seguintes atividades e obrigações:

a) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

b) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;

c) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre atualizada e em dia;

d) Preparar orçamento anual de receitas e despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação pela Diretoria;

e) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

f) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente;

g) Fica vedado ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Presidente em suas ausências.

**Art. 44** - Cabe ao Primeiro Suplente da Diretoria: Substituir tanto o Diretor Administrativo, bem como o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos. Acompanhar e manter-se atualizado quanto ao andamento das atividades da COOPERATIVA e as deliberações da Diretoria.

**Art. 45** - Cabe ao Segundo Suplente da Diretoria: Substituir o Diretor Administrativo, bem como o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos, quando o Primeiro Suplente da Diretoria estiver também ausente.

a) Acompanhar e manter-se atualizado quanto ao andamento das atividades da cooperativa e as deliberações da Diretoria.

A

TC

J.

B

me

L

Ullmann

fo

A

MB  
DS

M  
Bento

m

## SEÇÃO V: DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 46** - A administração da COOPERATIVA é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - Os candidatos ao cargo do Conselho Fiscal serão eleitos em chapas na Assembleia Geral Ordinária;

§2º - O mandato dos conselheiros fiscais será de 1 (um) ano.

**Art. 47** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus membros efetivos.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para lavratura de atas;

§2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria;

§3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta do Conselheiro Efetivo;

§4º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhidos na ocasião;

§5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão nas atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 6º - O Conselho Fiscal também terá a atribuição de Conselho de Ética que terá suas atividades definidas em Regimento ou Resolução.

**Art. 48** - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

§ Único: Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 49** - Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da COOPERATIVA e se os saldos de numerários existentes em caixa estão corretos;

b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente, se cumpre plenamente as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno da COOPERATIVA, e se existem cargos vagos na sua composição que possam comprometer o funcionamento da cooperativa;

d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos cooperados e clientes está sendo feito com regularidade, e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;

e) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

f) Averiguar se os estoques de matérias primas, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;

g) Dar conhecimento expresso à Diretoria e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

i) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes;

j) Solicitar à Diretoria para que mantenha atualizadas as certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.

l) Averiguar se as normas de segurança no trabalho estão sendo cumpridas nas atividades laborativas e, se constatada qualquer irregularidade, emitir relatório para a Diretoria, solicitando as adequações necessárias.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

## CAPÍTULO VII: DOS LIVROS:

**Art. 50** - A COOPERATIVA deve manter escriturados e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I) Livro ou Ficha de Matrícula;
- II) Livro de atas das Assembleias Gerais;
- III) Livro de atas das reuniões da Diretoria;
- IV) Livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V) Livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único: É facultado, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

## CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 51** - Não podem compor a Diretoria, Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de delegado ou representante, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 52** – A Diretoria baixará Resolução Normativa, a qual passará a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na COOPERATIVA, antes da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 53** - É vedado à COOPERATIVA discriminação de caráter religioso, racial, social, político partidário ou sexista;

**Art. 54** - Os diretores executivos, vogais e conselheiros fiscais tomam posse no primeiro dia útil do mês posterior em que ocorreu a eleição, salvo quando se tratar diretores eleitos para preenchimento de cargos por destituição ou vacância de cargos.

**Art. 55** - Este Estatuto será complementado por Resoluções e Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Diretoria, nos termos definidos por este estatuto e respeitados os limites das deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 56** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria “Ad. Referendum” da Assembleia Geral, seguindo a legislação em vigor, e de acordo com orientações de órgãos oficiais competentes.

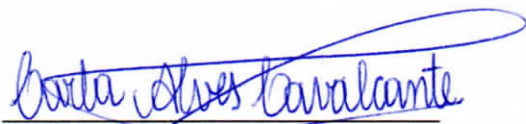
**Art. 57** - Além dos motivos de direito, a COOPERATIVA poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade. § 1º - Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação do patrimônio da sociedade conforme disposições legais vigentes; § 2º - Honrados todos os compromissos e devolvidos o capital social dos cooperados, havendo recursos excedentes estes deverão ser destinados ao Instituto Recicleiros, que deverá utilizá-los integralmente para investimentos em novos projetos de cooperativas de reciclagem no território nacional.

**Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de Maio de 2023.**

GARÇA, 23 de Maio de 2023.



ADVOGADO  
Paulo Roberto Gomes Junior  
OAB/SP 379.242



Carla Luiza Alves Cavalcante  
DIRETORA PRESIDENTE



Débora Amanda da Silva  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

Mariana Barbosa

Mariana Aparecida Barbosa  
DIRETORA FINANCEIRA

Andrei Junior Barbosa de Oliveira

Andrei Junior Barbosa de Oliveira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Maria de Nazareth Alves

Maria de Nazareth Alves  
(cooperada)

Luis Fernando Alves

Luis Fernando Alves  
(cooperado)

Jessica Gabriela dos Santos Alves

Jessica Gabriela Dos Santos Alves  
(cooperada)

Débora Amanda da Silva

Débora Amanda da Silva  
(cooperada)

Ana Lucia de Jesus da Silva

Ana Lucia de Jesus da Silva  
(conselho fiscal)

Raiane Graziela da Rocha

Raiane Graziela da Rocha  
(conselho fiscal)

Williams Velasco

Williams Velasco  
(conselho fiscal)

Elizangela Alves dos Santos

Elizangela Alves dos Santos  
(cooperada)

Thais Carriel

Thais Mayara Pereira Carriel  
(cooperada)

Mônica Franco Nunes Souza

Mônica Franco Nunes Souza  
(cooperado)

Jaqueline Silva de Oliveira

Jaqueline Silva de Oliveira  
(cooperada)

Miriam Alves

Miriam Alves  
(cooperada)

